



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 056/25: “FESTIVAL DE REMO SEM FRONTEIRAS 2025”

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Associação de Remo Salvador - ARS apresentou o “**FESTIVAL REMO SEM FRONTEIRAS 2025**”, evento que busca democratizar o acesso ao esporte de remo por meio do remo olímpico e da canoa havaiana para crianças, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, pessoas portadoras de deficiência e sobreviventes do câncer de mama, transformando-os em instrumento educacional por meio do esporte. Nesses 25 anos de existência a ARS já impactou a vida de mais de 5000 pessoas, são mais de 150 pessoas por ano. Temos orgulho dos nossos números e sabemos que fazemos a diferença, pois a nossa taxa de evasão é inferior a 10%, oferecemos suporte administrativo e pedagógico e já formamos atletas profissionais vice-campeão das Olimpíadas Paraolímpico. O Festival Remo Sem Fronteiras 2025 visa integrar, oferecer novas possibilidades de acesso e difusão do esporte.

A execução do Festival acontecerá no dia 12 de outubro de 2025, na Praia da Preguiça, em Salvador, com a participação de 250 (duzentos e cinquenta) atletas, nas categorias: masculino, feminino, misto, PCD e infantil, com estimativa de público de 300 pessoas. Cada etapa atenderá a modalidade nas categorias Infantil – 7 a 14 anos, Júnior – 15 e 18 anos, Adulto (masculino, feminino e misto) e PCD.

A Associação de Remo Salvador - ARS é uma instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade de Canoagem e Paracanoagem, em todas as suas formas, com caráter desportivo, ecológico, educativo, social, cultural e recreativo, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela ARS, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Federação de Canoagem Polinésia/VA'A da Bahia - FEVAABA.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário, e tem como iniciativa realizar atividades de esporte educacional e de esporte de participação e lazer.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 01 "01 "Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 11/12/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129688675** e o código CRC **C7544837**.